

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

Termo de Parceria que entre si
celebram a Prefeitura Municipal
de Ibitiara, por meio da Secretaria
Municipal de Educação e o
Instituto Chapada de Educação e
Pesquisa

A **Prefeitura Municipal de Ibitiara**, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - Ibitiara-BA - CEP: 46700-000, neste ato representado por seu titular, o Sr (a). Prefeito (a), Wilson dos Santos Souza, portador do RG nº 08.095.158-90 SSP/BA e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, Nº 43, Praça nova, Cep 46.700.000 e o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa**, doravante, denominado **PARCEIRO OSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.542.264/0001-89, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008631/2007-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28 / de agosto/2007, Publicado no Diário Oficial da União de 5 / de setembro /de 2007, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por sua Diretora **Elisabete Regina da Silva Monteiro**, brasileira, casada, Pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.378.175-15, RG nº 779443-64 SSP-BA, residente na Avenida Dorival Caymmi, 3411, Condomínio Itapuã, Parque Torre Sereia, ap. 303, Salvador/Ba, CEP.: 41.635-151 e sua Diretora de Relações Institucionais **Fernanda Ramos de Novaes**, brasileira, solteira, administradora, Diretora de Relações Institucionais, inscrita no CPF/MF sob o nº 564166445-68 e RG nº 5623084 SSP-BA, domiciliada na Rua Alto da Peteca, 289, Palmeiras-Ba, Cep: 46.9300-000; denominados em conjunto **PARCEIROS**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790/1999, alterada pela Lei 13.019/2014, e o Decreto 3.100/1999 alterado pelo Decreto 8.726/2016, obedecendo aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, respeitando, dentre outros, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, priorizando o controle dos resultados, e considerando que o **PARCEIRO OSC é instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa e do ensino, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, possuindo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



1. **Mais de 03 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal, como base no CNPJ;**
2. **Experiência prévia na realização do objeto da parceria, com eficiência e efetividade;**
3. **Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.**

Resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de projeto, destinado a contribuir para a melhoria da aprendizagem de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a partir da formação continuada, aliada à mobilização política, em territórios colaborativos pela educação, que se realizará por meio do estabelecimento do vínculo de parceria entre os PARCEIROS, cujo detalhamento está inserido no Plano de Trabalho (Anexo I) o qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento do objeto com especificação do programa de trabalho proposto pelo PARCEIRO OSC; a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; e a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores, - na forma dos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99-, constam do Plano de Trabalho proposto pelo ICEP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do anexo I.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, cujos indicadores de resultado encontram-se relacionados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

§2º – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os PARCEIROS, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretam alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



c) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração do prazo de vigência definido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – DO PARCEIRO OSC

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho (ANEXO I), zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, observando-se, em especial, mas sem limitações, o cumprimento de prazos, metas e orçamento ajustados;
- b) Observar, no transcorrer da execução das atividades desenvolvidas em razão do presente TERMO DE PARCERIA, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base em seu acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e estiver em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/1999;
- d) Preencher extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo como modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/1999, remetendo-o ao PARCEIRO PÚBLICO, para que este realize a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada exercício financeiro, com fulcro no art. 18 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Prestar contas desde TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Sexta, cumprindo o que fora estipulado normas constantes dos art. 1º e 2º da Resolução TCM Ba 1269/08, art. 15-B da Lei 9.790/99 alterada pela Lei 13.109/2014, e art. 11 e 12 do Decreto 3.100/99 alterado pelo Decreto nº 8.726/2016;
- f) Publicar, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- g) Indicar pelos menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de quinze (15) dias contados na assinatura, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100/1999; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, vinculada ao TERMO DE PARCERIA.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros ao PARCEIRO OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- c) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de **quinze (15) dias** após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;
- d) Instituir Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, que deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um do PARCEIRO OSC e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.
- e) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, acompanhando as atividades realizadas, e examinando os locais, trabalhos e ações desenvolvidas;
- f) Analisar as Prestações de Contas Parciais e Finais, apresentadas nos termos da Cláusula Sexta, manifestando-se conclusivamente sobre as mesmas;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/ 1999;
- h) Definir em conjunto com o PARCEIRO OSC as contrapartidas referentes aos recursos financeiros para a viabilização das ações da formação, concretizando com eficácia, eficiência e efetividade das mesmas.
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS TÉCNICOS

São responsabilidades e obrigações, em relação aos recursos técnicos, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA.

I - Do PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à gestão da parceria:

- a) Garantir a presença do Secretário de Educação em todas as reuniões do Comitê Estratégico e encontros formativos territoriais de Equipe Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- b) Garantir a assiduidade dos educadores nos encontros formativos realizados pelo PARCEIRO OSC;
- c) Garantir transporte e alimentação para os educadores da rede municipal que participarão dos encontros de formação;
- d) Garantir espaço adequado e recursos tecnológicos para os encontros de formação;
- e) Garantir a participação dos coordenadores pedagógicos em todos os encontros de formação de professores realizados pelo PARCEIRO OSC;
- f) Garantir a participação da equipe técnica em todos os encontros de formação realizados pelo PARCEIRO OSC;
- g) Viabilizar a substituição dos professores que estiverem participando dos encontros de formação, garantindo que os 200 dias letivos sejam respeitados.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à implantação da Política de Formação Continuada:

- a) Assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;
- b) Estruturar a equipe técnica municipal com pelo menos um diretor pedagógico e um supervisor técnico para cada segmento, que possam atuar plenamente na gestão das práticas educativas e de formação continuada da rede municipal;
- c) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente encontros de formação continuada com coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- d) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente acompanhamentos em todas as escolas da rede municipal;
- e) Garantir na rotina de trabalho do coordenador pedagógico tempo e espaço para encontros de formação de professores e para acompanhamento da sala de aula;
- f) Garantir a realização de diagnósticos institucionais trimestrais do sistema de escrita, de leitura e de produção de texto, a realização dos conselhos classe e a implantação dos planos de apoio pedagógico em todas as escolas;
- g) Garantir a realização da jornada pedagógica e dos seminários didáticos e avaliativos.
- h) Ampliar o acervo bibliográfico das bibliotecas escolares, incluindo livros enciclopédicos, jornais e revistas em todas as salas de aula;
- i) Disponibilizar recursos: xérox de apostilas, materiais da formação e textos com qualidade de impressão para os estudantes.
- j) Garantir horas de ação complementar, no plano de cargos e salários, para assegurar espaços permanentes de formação continuada, garantindo o trabalho conjunto de coordenadores pedagógicos, professores e diretores escolares;
- k) Concretizar, ao longo da gestão, concursos públicos para professores, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



I) Qualificar o processo de seleção de diretor escolar.

III – Do Parceiro OSC, no que diz respeito ao acompanhamento das práticas de formação e mobilização da rede de educação:

- a) Elaborar e executar plano de trabalho, no que concerne ao apoio na implantação da política de formação continuada, articulada às práticas profissionais e à gestão da aprendizagem;
- b) Organizar e elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação diretrizes para o trabalho da formação continuada;
- c) Acompanhar e supervisionar o trabalho dos formadores nos municípios;
- d) Articular parcerias que fortalecem melhorias na qualidade da educação nos municípios;
- e) Promover fóruns pela qualidade da educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- f) Monitorar a implantação da política de formação continuada através de relatórios avaliativos semestrais, a serem compartilhados com o secretário de educação.

IV – Do Parceiro OSC, no que diz respeito à apresentação de resultados técnicos e financeiros:

- a) Apresentar e disponibilizar todos os relatórios técnicos e financeiros da parceria conforme descrito neste Termo de Parceria, assim como enviar relatórios financeiros mensalmente, com todos os extratos, notas, e descrição de despesas;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, e em local visível de sua sede social, a parceria celebrada, até 180 dias depois de aprovadas as contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I- O PARCEIRO PÚBLICO estimou, para um ano de execução de Projeto de Formação Continuada, o valor global de **R\$ 101.071,18 (cento e um e setenta e mil dezoito centavos)**, a ser repassado ao PARCEIRO OSC de acordo com cronograma de desembolso abaixo.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22
R\$ 12.633,90	R\$ 12.633,90	R\$ 12.633,90	R\$ 12.633,90	R\$ 12.633,90
6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA		
Dez/22	Jan/23	Fev/23		
R\$ 12.633,90	R\$ 12.633,90	R\$ 12.633,88		

II – É de total responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO as seguintes **CONTRAPARTIDAS** durante a formação **no município** e do município sede **na formação no núcleo**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



- a) **Formação no município:** espaço compatível com o número de pessoas atendidas, reprodução do material fornecido pelo PARCEIRO OSC para a formação de professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipe técnica, de todos os segmentos atendidos, materiais e equipamentos como data show, flip-chart, tv, vídeo etc.
- b) **Formação no núcleo:** transporte e hospedagem dos coordenadores pedagógicos e equipe técnica da rede municipal para a participação das formações nos núcleos. Caso o município venha a sediar as formações do Núcleo, deverá arcar com o espaço, infraestrutura e lanche.
- c) **Formação de equipe técnica no município e territorial:** transporte e hospedagem da equipe técnica para a participação das formações.

III – Contrapartida do PARCEIRO OSC

Contrapartida	Das condições
Ações de Comunicação: divulgação no site do Parceiro OSC e redes sociais	Continuidade na execução da parceria
Ações de fomento e articulação do Arranjo de Desenvolvimento Educacional da Chapada Diamantina e Regiões	Continuidade na execução da parceria

§1º – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos, a teor do parágrafo único, item “b”, da Cláusula Segunda.

§2º - Em caso de necessidade de ajuste no Plano de Trabalho após o primeiro ano de execução, acordado entre os PARCEIROS, com o fim de garantir resultados no processo educativo, poderá haver aditivo de valor correspondente.

§3º – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO OSC, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do PARCEIRO OSC.

§4º - São consideradas despesas de provisionamento as parcelas referentes a custos e/ou substituições decorrentes de: férias (incluindo o terço constitucional), 13º salário, auxílio doença, acidente de trabalho, faltas legais, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização referente a Multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



do FGTS (40% do trabalhador e 10% contribuição obrigatória), Incidências dos encargos, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e incidência do FGTS exclusivamente sobre o afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho e demais componentes não pertencentes ao Grupo A dos Encargos Sociais.

§5º – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o PARCEIRO OSC poderá: a) realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstos no Plano de Trabalho; ou b) suspender temporariamente a execução do Plano de Trabalho por falta de condições financeiras para dar continuidade às ações previstas.

§6º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§7º – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 0216 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ELEMENTO DA DESPESA: 33.50.45.00.00

FONTE: 01

§8º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

§9º - O PARCEIRO PÚBLICO poderá, a seu critério, em atenção à previsão e dotação orçamentária, e sem a invalidação dos demais dispositivos desta Cláusula Quinta, antecipar o pagamento das parcelas previstas no cronograma de desembolso. Nesta hipótese não será permitida a celebração de Termos Aditivos para a alteração dos valores globais, definidos no caput dessa Cláusula, para o primeiro ano de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



§10º - A liberação de recursos da última parcela, em caso de antecipação de pagamento, ficará condicionada à comprovação, para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, da correta utilização do montante já repassado, nas consecuições das atividades objeto do presente TERMO DE PARCERIA, mediante apresentação de Relatórios das atividades e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com:

- a) Extrato bancário de conta específica mantida pelo PARCEIRO OSC, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
- b) Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente do PARCEIRO OSC, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;
- c) Detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO OSC elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CRFB, do art. 6º, III, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e das normas constantes na Resolução TCM Ba 1269/08 c/c 1290/10 Lei 9.790 c/c Lei 13.019/14 e Decreto 3.100 c/c Decreto 8.726/2016.

Além da prestação de contas anual mencionada logo acima, o PARCEIRO OSC encaminhará, mensalmente, até o final do mês subsequente àquele a que se refere, ao PARCEIRO PÚBLICO, relatório das atividades executadas e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com a documentação indicada nos incisos I, II e VII do §1º abaixo, para fins de acompanhamento do alcance dos índices constitucionais de aplicação na área de educação.

§1º – O PARCEIRO OSC deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas Anual instruída com os seguintes documentos:

- I – Extrato bancário de conta específica mantida pelo PARCEIRO OSC, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
- II – Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente do PARCEIRO OSC, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;
- III – Relatório analítico sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



IV – Relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V – Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas pelo ICEP, relativamente aos recursos recebidos;

VI - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das origens e das aplicações de recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Social e notas explicativas das Demonstrações Contábeis, caso necessário, de conformidade com o estatuído pelo art. 11, do Decreto Federal nº 3.100/99;

VII – Detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria;

VIII – Parecer e relatório de auditoria independente, em caso de o montante de recursos repassados ao PARCEIRO OSC for igual ou maior que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), bem como se o PARCEIRO OSC celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor, exigência constante do Decreto Federal nº 3.100/99, em seu art. 19;

§ 2º - O relatório conclusivo sobre os resultados atingidos elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o inciso IV deste artigo, será por ela encaminhado ao órgão do Sistema de Controle Interno Municipal.

§3º – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO OSC, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO OSC até 30 dias após o término do exercício fiscal. O PARCEIRO OSC por sua vez encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO o referido relatório junto com a prestação de contas anual, no prazo de 45 dias após o término do exercício fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



O prazo de vigência do termo de parceria deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos das legislações aplicáveis.

§1º – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRO OSC, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante TERMO ADITIVO ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§2º – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO OSC, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para cumprimento das metas estabelecidas.

§3º – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao PARCEIRO OSC, o PARCEIRO PÚBLICO poderá prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§4º - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, deve haver manifestação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Terceira, por meio de relatório. A Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término da vigência da parceria, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790/1999, o PARCEIRO OSC indicará, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos, nos termos do artigo 22 do Decreto federal nº 3.100/99.

§1º - O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

§2º - Será facultado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

§3º - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, o direito de examinar in loco bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do PARCEIRO PÚBLICO pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar, à sua conta a publicação:

I. Do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze (15) dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



II. Do extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, o qual deverá ser preenchido pelo PARCEIRO OSC, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo único - No extrato do Termo de Parceria a que se refere o *caput* desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos públicos recebidos indicado(s) pelo ICEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao PARCEIRO PÚBLICO e ao PARCEIRO OSC, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PARCEIRO PÚBLICO, do repasse de recursos.

II – Unilateralmente, pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO OSC perder a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

§1º - Em caso de perda da qualificação acima mencionada por atraso na renovação, decorrente das obrigações do Ministério da Justiça neste procedimento, deverá o PARCEIRO PÚBLICO acordar com o PARCEIRO OSC o prazo para a regularização.

§2º - Em caso de rescisão justificada por interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a custear ação de encerramento de atividades, além daquilo que já fora executado, a qual é imprescindível para a boa apresentação do Relatório exigido pelo art. 12, I do Decreto 3.100/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, -respeitados os termos do Parágrafo Único da Cláusula Segunda -, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por ambos os PARCEIROS, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



Parágrafo Único - Quaisquer alterações ao presente TERMO DE PARCERIA somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambos os PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO DE PARCERIA obriga os PARCEIROS e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§1º - Os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE PARCERIA somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expresse consentimento por escrito de ambos os PARCEIROS.

§2º - O pagamento dos valores pactuados no cronograma de desembolso após seu vencimento será automaticamente acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de 1% e correção monetária.

§3º – Estipula-se Cláusula Penal, e, portanto, a rescisão unilateral do presente termo pela administração, injustificadamente ou por interesse público, configura-se em infração e faz incorrer ao infrator a multa equivalente a 10% do valor total do termo, a ser paga totalmente, apesar de não cumprido o objeto, sujeitando-se ainda a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que porventura foram causados com a interrupção do curso normal do Termo de Parceria.

§4º - O presente TERMO DE PARCERIA constitui o único e integral acordo entre os PARCEIROS no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes anteriores, orais ou escritos.

§5º - Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados com o presente TERMO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por telefax ou por e-mail, dirigidos aos PARCEIROS nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro que venha a ser oportunamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitiara para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARCEIROS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os PARCEIROS o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ibitiara 01 de Julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151



Wilson dos Santos Souza
Prefeito(a) Municipal

Celma Alves da Silva
Sec. Municipal de Educação
Cultura Esporte e Lazer
Dec. 036/2022

Celma Alves da Silva
Secretário(a) Municipal de Educação

Elisabete Monteiro
Diretora Pedagógica

Instituto Chapada de Educação e Pesquisa

Fernanda Ramos
Diretora de Relações Institucionais

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF nº _____

Assinatura: _____

CPF nº _____